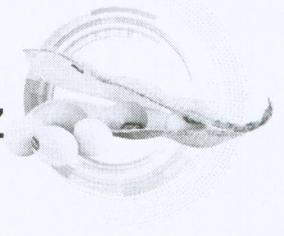


ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 237, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas mais restritivas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Abelardo Luz – SC e suspende os Decretos 199 de 01 de julho de 2020 e 221 de 14 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Abelardo Luz foi classificado como riscogravíssimo, na matriz epidemiológico-sanitário, por conta da epidemia do vírus Covid-19;

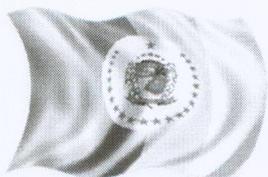
CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no Município de Abelardo Luz;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.

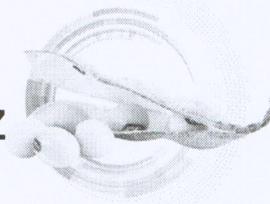
DECRETA

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Abelardo Luz.

Art. 2º. Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



I – Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção em todo o território do município de Abelardo Luz, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

II – O uso de máscara facial, será, obrigatório em toda a extensão do município, inclusive quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar.

III – É obrigatório o afastamento dos colaboradores ou funcionários que estejam com suspeitas ou confirmação do vírus Covid-19, pelo prazo mínimo de 14 dias.

IV – Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes.

V – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reduzir a sua capacidade de ocupação interna para 50% do limite total, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m(um metro e meio).

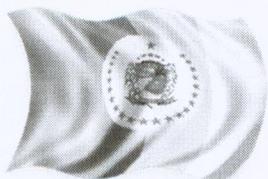
VI – Deve-se optar pelo atendimento não presencial ao público, quando necessário o atendimento presencial é obrigatório o uso de álcool gel 70%, pelos clientes, colaboradores ou funcionários.

VII – Os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distância mínima de 1,50m(um metro e meio) entre as pessoas, além disso, deverão higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparação anti sépticas adequada.

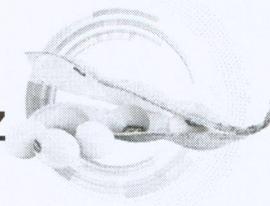
VIII – Comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais o horário de funcionamento será das 08h às 19h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Os clientes não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial;

IX – Supermercados e Lojas de Departamentos, o horário de funcionamento, será das 08h às 20h, diariamente, além de domingos e feriados, com as seguintes restrições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- a) Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;
- b) Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;
- c) Os mercados e supermercados dentro do perímetro do Município de Abelardo Luz deverão operar com fluxo de pessoas, mantendo o afastamento mínimo de 1 (uma) pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) de área livre de circulação, limitando-se a:
 - c.1) 50 (cinquenta) pessoas para supermercados/mercados considerados de grande porte;
 - c.2) 15 (quinze) pessoas para mercados considerados de médio porte;
 - c.3) 07 (sete) pessoas para mercados considerados de pequeno porte.

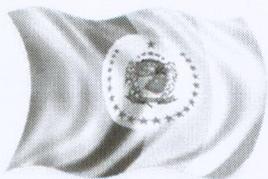
X – Nos Postos de Combustíveis, o horário de funcionamento será das 06h às 22h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados, ressalvado aqueles localizados na margem da rodovia. Em qualquer dos casos, fica proibido a permanência de consumidores no espaço de conveniência e estacionamento.

XI – Nas lojas de conveniência, o horário de funcionamento será das 07h às 20h, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes orientações:

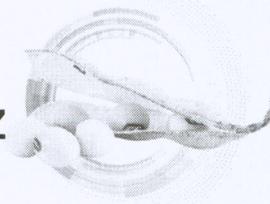
- a) Não será permitido a ingestão de alimentos ou bebidas na parte interna do estabelecimento;
- b) As lojas anexas aos postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para o recebimento de pagamento dos produtos e combustíveis;

XII – Nas academias de ginásticas, musculação, de dança, funcionais, escolas de natação será permitida as atividades individuais, sendo que as aulas coletivas terão as seguintes restrições:

- a) Limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, além do distanciamento de 1,50m (um metro e meio) por pessoa;
- b) Realizar a desinfecção total dos aparelhos antes e após o uso dos aparelhos, com álcool 70% e intensificar a higienização de todo o ambiente uma vez por período, com desinfetantes indicados do tipo água sanitária e álcool tipo 70% equivalente com registro no Ministério da Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



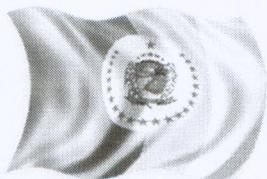
- c) Adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- d) Utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- e) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.
- f) Fica proibido o contato físico no caso de academias de lutas.

XIII – As Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, devem observar e atender o Art. 4º Portaria SES 258 de 21/04/20, com as seguintes orientações:

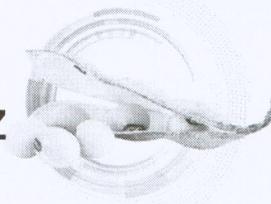
- a) Disponibilizar, na entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que as pessoas usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- c) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- d) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- e) Excepcionalmente, poder-se-á utilizar os vestiários, respeitando as orientações ao distanciamento entre as pessoas;
- f) Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

XIV – Nos centros de formação de condutores as atividades, aulas presenciais e teóricas ficam autorizadas com as seguintes restrições:

- a) Nas aulas teóricas fica determinado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos;
- b) Nas aulas práticas, deve ser observado as restrições de uso de máscara facial e utilização de álcool gel 70%, além daquelas determinadas pelo orientador;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



XV – Nos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Cafeterias, FoodTruk e Atividades Similares, o horário de funcionamento, será das 08h às 22h, diariamente, inclusive, aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

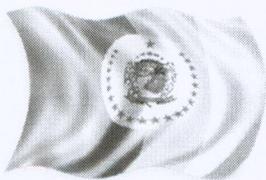
- a) O(s) último(s) cliente(s) deverão ingressar ao estabelecimento até às 21h, para ser atendido presencialmente;
- b) Atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
- c) Manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- d) Máximo de 02 pessoas por mesa, no caso de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, fica permitido o uso de até 04 pessoas por mesa;
- e) O consumo de alimentos ou bebidas, será permitido apenas para as pessoas que estiverem sentadas;
- f) Fica proibida a utilização de som ao vivo e o uso de narguiles;
- g) proibição de utilização de atrativos como espaços para crianças, jogos de sinuca e similares;
- h) Fica proibido o uso e ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios, e vias públicas.

XVI – Nas padarias e confeitarias o horário de funcionamento, será das 08h às 20h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

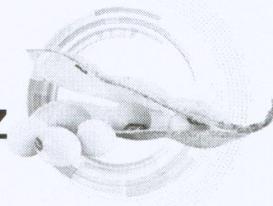
- a) Nos estabelecimentos que as padarias e confeitarias, estejam anexos a outros estabelecimentos a capacidade de pessoas fica limitada a 30% da capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

XVII – Os salões da beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;

XVIII – Os serviços autônomos e de profissionais liberais, permanecem autorizados, observado o atendimento individual com distanciamento de 1,50 (um metro e meio), além das medidas de segurança gerais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja

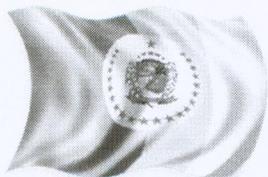


XIX – Fica autorizado a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que observado a Portaria Ses nº 254 de 20/04/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:

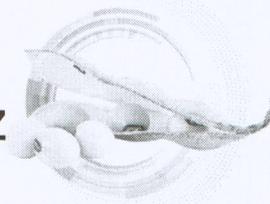
- a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XX – Fica autorizado a abertura de hotéis, pousadas e similares, desde que observado as seguintes restrições:

- a) Seguir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020;
- b) No momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
- c) Os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrar ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato
- d) Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- e) Não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;
- f) Fica recomendada a não utilização de sistemas de ar condicionado central;
- g) O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja

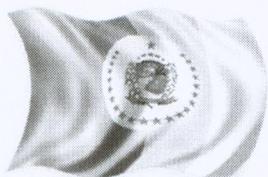


XXI – As **Feiras Livres** poderão funcionar de segunda a sábado até às 12h, observado as seguintes restrições:

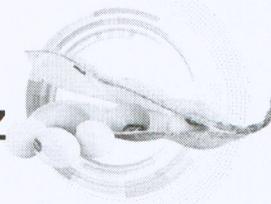
- a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
- b) Distância mínima, entre as barracas, de 4,0m(quatro metros);
- c) Atendimento de um cliente por vez e por um atendente, mantendo o distanciamento de 1,50m(um metro e meio);
- d) Cada barraca deve organizar sua fila, garantindo o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre cada cliente, devendo ter demarcação do distanciamento nas filas;
- e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
- g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
- h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
- i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

XXII – As seguintes atividades ficam proibidas:

- a) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas, teatro, casa noturna, parquetermático, baile, show espetáculos, festas de comunidades.
- b) Festas particulares em residências, sendo que em caso de flagrante a autoridade estará autorizada a adentrar na residência, por força do art. 268 do Código Penal e do art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988;
- c) Aulas referente aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio, até a data do dia 07 de setembro de 2020;
- d) Utilização de saunas;
- e) Nas instituições de longa permanência de idosos, exceto nos casos em que exista risco de morte do idoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- f) Eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;
- g) Jogos de campeonatos profissionais ou amadores, até a data do dia 31/12/2020.
- h) Atividades ao ar livre em parques e praças, como caminhadas aos finais de semana, nos termos do Decreto Estadual n. 724 de 17 de julho de 2020;
- i) Nos condomínios, áreas comuns, como piscinas, salões de festas e saunas;
- j) A aglomeração de pessoas em velórios;
- k) Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal;
- l) O ingresso no município de vendedores ambulantes;

XXIII – Os cursos livres ficam proibidos, excepcionalmente poderão ser permitidos aqueles relacionados à segurança e saúde pública, devendo ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

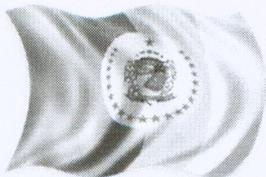
XXIV – Fica autorizada a realização de carreatas em veículos e similares, desde que nenhum integrante da carreata, saia dos veículos;

XXV – Fica autorizada as aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares e aulas de laboratórios, com as devidas restrições gerais e de distanciamento desse Decreto;

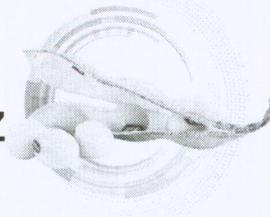
XXVI – Fica autorizado o transporte intermunicipal de alunos e acadêmicos para as respectivas aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares, observando-se o distanciamento e as restrições gerais desse decreto.

XXVII – **As atividades de creches** ficam suspensas até a data do dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação sobre o disposto no item 2.7 do Parecer n. 05/2020, do Conselho Nacional de Educação;

XXVIII – As instituições bancárias e financeiras ficam autorizadas ao funcionamento, observadas as diretrizes ilustradas na Portaria n. 192, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

II - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

III - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

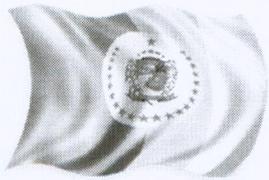
VI - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;

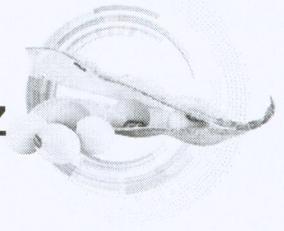
b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;

VII - estabelecer o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

VIII - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

IX - todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena e encaminhada essa informação a Secretaria Municipal da Saúde;

X - insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

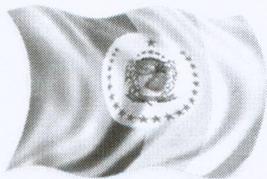
XI - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Art. 4º. O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica;

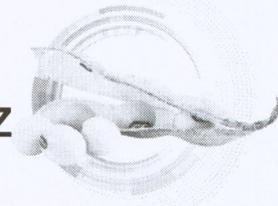
Art. 5º. Havendo descumprimento das normas previstas neste Decreto, considerar-se-á infração sanitária, aplicando-se as seguintes sanções:

I. Para os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, inclusive aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos e lotéricas), bem como profissionais liberais e autônomos, multa:

- a) R\$300,00 (trezentos reais) para aqueles de pequeno porte;
- b) R\$500,00 (quinhentos reais) para aqueles de médio porte;
- c) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para aqueles de grande porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



II. Para o público em geral, multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por pessoa que não estar usando máscara obrigatória.

III. A pessoa testada positiva para Covid-19 obrigatoriamente deverá permanecer em sua residência, em isolamento social, durante todo o período determinado pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo que seu descumprimento acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência.

IV. As pessoas em gozo de atestado como suspeitos também devem permanecer em isolamento social em suas casas, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação de multa também de R\$ 200,00 por ocorrência.

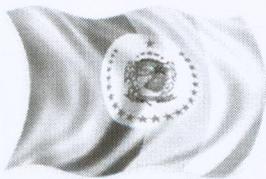
§1º. Em quaisquer dos casos, a multa é aumentada até o dobro do valor a cada vez que houver reincidência.

§2º. Para fins de aplicação da multa prevista neste artigo considera-se: pequeno porte aquele que possui faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); médio porte aquele que possui faturamento anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); grande porte aquele que possui faturamento anual igual ou superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

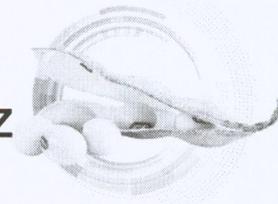
Art. 6º. Ficam investidos como autoridades e saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste Decreto e dos que lhe antecederam, sem prejuízo da autuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- I. Os servidores da Defesa Civil do Município;
- II. Os fiscais de obras e posturas;
- III. Fiscais de tributos;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Procon.

Art. 7º. Além da multa cominada no artigo anterior, o descumprimento das normas de saúde pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado a 14 (quatorze) dias, com base no art. 1º, bem como no art. 8º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficando suspensos os Decretos n. 199 de 01 de julho de 2020 e 221 de 14 de julho de 2020 e demais disposições em contrário durante o período vigência do presente Decreto.

Abelardo Luz - SC, 23 de julho de 2020.

JORGE LUIZ PICCININ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.